

Adendo nº 17/FEAM/URA ZM - CAT

Processo Nº 1370.01.0020862/2021-81

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0067294/2019 (SIAM) - (Documento SEI nº 148254438)			
ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA - CONDICIONANTE Nº 05			
PA SIAM Nº: 14339/2011/002/2018			
EMPREENDEDOR:	Areão Energia S.A.	CNPJ:	09.479.979/0001-05
EMPREENDIMENTO:	CGH Areão	CNPJ:	09.479.979/0001-05
MUNICÍPIO:	São Francisco do Glória	ZONA:	Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raul Silveira de Melo (Biólogo) – Monitoramento da Ictiofauna Raphael Ferreira Coutinho (Biólogo) – Monitoramento da Ictiofauna		REGISTRO: CRBio 080161/04-D (ART 2019/01976) CRBio 112803/04-D (ART 2019/01917)	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Jéssika Pereira de Almeida - Gestora Ambiental		1.365.696-2	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	

De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

1. Introdução

O ADENDO ao Parecer Único de licença de operação corretiva nº 0067294/2019 (SIAM), elaborado quando da análise do processo SIAM nº 14339/2011/002/2018, ora submetido à apreciação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, refere-se ao pedido de alteração da periodicidade do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, estabelecido no Parecer Único mencionado (condicionante nº 05), referente ao LAC 1 - LOC do empreendimento CGH Areão, situado em zona rural do município de São Francisco do Glória-MG.

Este ADENDO foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor nos documentos apresentados conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo SEI nº 140131458, 140165070 e 140187531.

1.1. Histórico

O empreendimento CGH Areão, localizado no município de São Francisco do Glória /MG, desenvolve a atividade de “Central Geradora Hidrelétrica - CGH”, com capacidade instalada de 3MW e reservatório com volume de 90.000 m³. Em 22/02/2019 foi concedida a licença de operação corretiva pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, certificado nº 006.

2. Solicitação do Empreendedor

Através do Documento Ofício Alteração periodicidade ictio (140131379), apresentado no âmbito do processo Sei 1370.01.0020862/2021-81, o empreendedor solicita:

- Alteração da periodicidade do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, passando de trimestral para semestral.

2.1. Justificativa

O Parecer Único nº 0067294/2019 (SIAM), que subsidiou a concessão da licença de operação corretiva ao empreendimento, trouxe em seu Anexo I a condicionante nº 05, solicitando a execução do monitoramento da ictiofauna, durante a vigência da licença.

O Programa de Monitoramento da Ictiofauna foi apresentado por ocasião da solicitação da licença das licenças prévia e de instalação concomitantes, no âmbito do processo administrativo SIAM nº 14339/2011/001/2011. Conforme descrito no Plano de Controle Ambiental (PCA), o programa em questão previu a realização de uma amostragem inicial antes da realização das obras, campanhas de amostragens trimestrais durante a fase de instalação e também amostragens trimestrais nos dois primeiros anos da fase de operação. Para os anos seguintes, não houve indicação de outra periodicidade e o empreendedor vem executando a periodicidade trimestral até o momento.

Em 19/05/2026, por meio do ofício 140131379 o empreendedor solicitou a alteração da periodicidade do programa em questão, alegando ser desnecessária a manutenção de amostragens trimestrais para a compreensão da dinâmica ecológica local, propondo a otimização para uma frequência semestral de amostragens, se justificando conforme a seguir resumimos:

A CGH opera a fio d'água, não promovendo regularização de vazões, o que minimiza o impacto sobre a fauna aquática. Desde agosto de 2007, até dezembro de 2025, foram realizadas 36 campanhas de monitoramento da ictiofauna, distribuindo-se em 3 na fase de pré-implantação, 6 na fase de instalação e 27

na fase de operação.

Com base nos dados obtidos, o empreendedor aponta para a tendência de estabilização entre as campanhas realizadas na fase de operação, período em que as espécies registradas correspondem a 85% da riqueza estimada. Assim foi considerado como robusto o conhecimento sobre as comunidades de peixes locais e baixa a probabilidade de ocorrência de novos registros.

Além disso, alega que as variações observadas nas amostragens são predominantemente sazonais. As campanhas realizadas dentro do mesmo período estacional apresentam alta similaridade e redundância de informações.

Por fim, indica que a alteração da periodicidade proposta não revela prejuízo na identificação dos espécimes da ictiofauna já existentes e identificados na área de influência da CGH Areão.

3. Discussão

O Programa de Monitoramento da Ictiofauna vem sendo executado pelo empreendimento nas fases de pré-instalação, instalação e operação do empreendimento, conforme já mencionado.

São realizadas amostragens em 3 pontos, sendo um à montante do reservatório, um no reservatório e um à jusante do empreendimento. Atualmente, na vigência da licença de operação corretiva, as análises estão sendo realizadas em uma periodicidade trimestral, abrangendo período de estação seca e chuvosa.

Entre os anos de 2019 a 2025, foram realizadas 27 campanhas de monitoramento da ictiofauna nos pontos citados, sendo que 14 amostragens corresponderam ao período de estiagem e 13 ao período chuvoso.

Para as campanhas da fase de operação, até dezembro de 2025 foram coletados um total de 1630 espécimes, distribuídos em 35 espécies, 14 famílias e 5 ordens.

Durante os estudos realizados, mais especificamente nas campanhas realizadas em dezembro de 2023 e julho de 2025 houve registro da espécie *Brycon opalinus* (Pirapetinga) no ponto localizado à jusante do empreendimento. Esta espécie consta como ameaçada na categoria vulnerável de acordo com a lista vermelha da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (ICMBIO 2022) e do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção da bacia do rio Paraíba do Sul.

Entretanto, o relatório aponta que o entendimento é de que o empreendimento em questão não impacta diretamente esta espécie vez que sua ocorrência se encontra restrita em regiões de barreiras intransponíveis e à jusante do empreendimento, de forma que o barramento não se apresenta como obstáculo migratório para a espécie, haja vista a existência de barreiras naturais neste trecho do rio Glória, impossibilitando os deslocamentos para áreas à montante, diretamente afetadas pela CGH Areão.

Embora a operação seja a fio d'água, isso por si só não isenta o empreendimento de impactar na ictiofauna, ainda que em menor escala, o barramento existente constitui-se como uma barreira. Há de se frisar que o trecho em questão do rio possui cachoeiras que se configuram como barreiras naturais, além de outros empreendimentos da mesma tipologia existentes na região.

Conforme reforçado pelo requerente, as informações acerca da ictiofauna monitorada estão bem documentadas e os padrões de variação temporal desde o início da operação são bem conhecidos.

Considerando que as justificativas apresentadas apontam para a existência harmoniosa entre o empreendimento e a ictiofauna, com robusta produção de dados relacionados e o fato de que as variações nos resultados das amostragens são predominantemente sazonais, implicando na redundância de informações com a periodicidade que vem sendo adotada até momento, manifestamo-nos favoravelmente à alteração da periodicidade de execução das campanhas, passando de trimestral, para semestral, sendo mantidas as demais diretrizes, objetivos, e escopo do programa de Monitoramento da Ictiofauna, devendo as amostragens contemplar os períodos seco e chuvoso.

Não se verifica necessidade de alteração textual da condicionante 5 do anexo I do parecer único, vez que não há menção expressa aos pontos de monitoramento, ficando mantida da forma que conta no Parecer Único nº 0067294/2019 (SIAM):

05	Executar programa de monitoramento da ictiofauna.	Durante a vigência da licença
----	---	-------------------------------

4. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de alteração da periodicidade do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, estabelecido no Parecer Único mencionado (condicionante nº 05), referente ao LAC 1 - LOC do empreendimento CGH Areão, conforme discussão já apresentada neste parecer.

A possibilidade de alteração de conteúdo da condicionante imposta está prevista no Artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 2 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, uma vez que foi o órgão/autoridade responsável pela concessão da licença, diante da viabilidade jurídica e técnica, bem como da quitação dos custos de análise.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/ZM sugere o deferimento do pedido de alteração da periodicidade do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, imposto por força da condicionante nº 05 Parecer Único nº 0067294/2019 (SIAM), sem alteração de seu texto, conforme descrito neste adendo, para o empreendimento CGH Areão, para a atividade descrita na DN COPAM nº 217/2017 como “Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, (E-02-01-2), no município de São Francisco do Glória-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Jessika Pereira de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/09/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 03/09/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148254438** e o código CRC **4C514833**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020862/2021-81

SEI nº 148254438